



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se celebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portarias n.º 5:376, 5:377 e 5:378** — Designam os officios de escrivão que ficam extintos nos juízos de direito das comarcas de Vila do Conde, Coruche e Resende.
- Decreto n.º 15:468** — Autoriza os serviços prisionais dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos a requisitar no actual ano económico, para satisfação de diversos encargos, até a importância da totalidade das correspondentes dotações orçamentais, independentemente do que se acha disposto no artigo 25.º do decreto n.º 13:372.

### Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 15:469** — Dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto n.º 13:376, artigo referente à constituição do Conselho Superior de Promoções.

### Ministério da Marinha:

- Portaria n.º 5:379** — Altera a lotação da canhoneira *Açor*, na parte respeitante ao estado maior.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Decreto n.º 15:470** — Aprova, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, as Convenções relativas a extradição e assistência judiciária em matéria penal e ao reconhecimento e execução de decisões judiciais e bem assim o Acôrdo sobre assistência judiciária reciproca em matéria civil e comercial.
- Avisos** — Tornam público terem o Canadá e a Austrália aderido à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artisticas.

### Ministério da Agricultura:

- Decreto n.º 15:471** — Declara revogado e de nenhum efeito o decreto n.º 14:704, que determina as condições do tabelamento para o azeite — Torna obrigatória a afixação dos preços do azeite e a respectiva gradação de acidez.
- Decreto n.º 15:472** — Autoriza as fábricas de moagem de Ponta Delgada a adquirir 1.500:000 quilogramas de trigo exótico.
- Decreto n.º 15:473** — Autoriza as fábricas de moagem matriculadas a adquirir 37.500:000 quilogramas de trigo exótico para abastecimento do País.
- Decreto n.º 15:474** — Altera o orçamento da Bôlsa Agrícola.

timo), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Vila do Conde, e tendo ficado suprimido um dos quatro officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do segundo officio José Fernandes da Silva: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Vila do Conde que fica extinto seja o segundo, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos três officios restantes; que o antigo quarto officio passe a denominar-se segundo, conservando o primeiro e terceiro a mesma denominação, e que, enquanto existirem quatro officios de diligências, seja o respectivo serviço por eles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

### Portaria n.º 5:377

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último) o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Coruche e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo em virtude da transferência do escrivão do segundo officio Joaquim Bistelvinha de Macedo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Coruche que fica extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes; que o escrivão que tem servido no terceiro officio, agora extinto, passe para o segundo, ficando assim a comarca com dois officios, denominados primeiro e segundo; e que, enquanto existirem três officios de diligências na efectividade, seja o serviço pertencente aos officios de diligências distribuído igualmente pelos três, conforme determinação do respectivo juiz de direito; ficando assim revogada a portaria n.º 5:340, de 28 de Abril último.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 5:376

Tendo sido fixado em três, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Resende, e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do terceiro officio Abílio Mendes Teixeira de Maga-

### Portaria n.º 5:378

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de escrivães do juízo de direito da comarca de Resende, e tendo ficado suprimido um dos três officios do mesmo juízo pela aposentação do escrivão do terceiro officio Abílio Mendes Teixeira de Maga-

lhães: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Resende que fica extinto seja o terceiro, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos dois officios restantes, e que, enquanto existirem três officios de diligências, seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

### Administração e Inspeção Geral das Prisões

#### Decreto n.º 15:468

Considerando que se torna indispensável e urgente atender às dificuldades de administração que se reconhecem existirem nos serviços prisionais dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos, pelo que respeita aos encargos a satisfazer pelas respectivas dotações para despesas de material e diversas, consignadas no capítulo 5.º, artigo 18.º, do orçamento do actual ano económico;

Considerando que esses inconvenientes podem ser sanados sem de forma alguma influir no nivelamento orçamental;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro, de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços prisionais dependentes do Ministério da Justiça e dos Cultos podem requisitar no actual ano económico para satisfação das respectivas despesas de material e diversas, consignadas no capítulo 5.º, artigo 18.º, do orçamento do mesmo Ministério, até à importância da totalidade das correspondentes dotações orçamentais, independentemente do que se acha disposto no artigo 25.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e designadamente o artigo 25.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas*—*José da Silva Monteiro*—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*José Bacelar Bebiano*—*Duarte Pacheco*—*Joaquim Nunes Mexia*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 15:469

Tendo a prática demonstrado haver inconveniente em fazerem parte do Conselho Superior de Promoções como

membros natos os officios generais comandantes das regimentos militares com sede fora de Lisboa, não só por determinar deslocações repetidas destas entidades das sedes dos seus comandos, com prejuizo dos múltiplos serviços a seu cargo, mas ainda como medida de ordem económica:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º O artigo 1.º do decreto n.º 13:376, de 30 de Março de 1927, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O Conselho Superior de Promoções será constituído por cinco officios generais, a saber:

- O chefe do estado maior do exército;
- O quartel-mestre general;
- O governador militar de Lisboa;
- Dois officios generais do activo que residam em Lisboa, nomeados pelo Ministro da Guerra;
- Um official superior de qualquer arma, ou do secretariado militar, do quadro permanente, do activo ou da reserva, que desempenhará as funções de promotor;
- Um official superior do secretariado militar, que será o secretário.

§ 1.º O mais antigo dos generais será o presidente e os restantes vogais.

§ 2.º Quando, excepcionalmente, os cargos de chefe de estado maior do exército, quartel-mestre general, e de governador militar de Lisboa, não estiverem a ser desempenhados por officios generais, o Ministério da Guerra nomeará, para o completo de número de officios generais a que se refere o presente artigo, officios desta patente e no serviço activo, em qualquer comissão de serviço em Lisboa, com excepção dos generais em serviço no Supremo Tribunal Militar e Conselho de Recursos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 5:379

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a lotação da canhoneira *Açor*, a que se refere a portaria n.º 4:301, de 12 de Dezembro de 1924, passe a ser a seguinte, no que respeita ao estado maior:

#### Officiais

Primeiro tenente, comandante . . . . .	1
Primeiro ou segundo tenente, immediato . . . . .	1
<i>Total</i> . . . . .	<u>2</u>

Paços do Governo da República, 15 de Maio de 1928.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimarães*.